



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVO GRUPO CASA CONARTE.

**CNPJ: 26.396.099/0001-86 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL. 102160-7
RIO DE JANEIRO – RJ - BRASIL.**

(ATUALIZADO)

DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS DO GRUPO CASA CONARTE

DOS ASSOCIADOS.

Art.4º - Da Admissão de Associados;

Serão aptos a ingressarem como associados, pessoas físicas, consideradas socialmente idôneas, sem limite de idade, com ou sem a indicação de outro membro direto da Administração e mediante o preenchimento de formulário próprio e que seja aprovado pela diretoria sendo as contribuições voluntárias por doação;

No ato da admissão o interessado deverá:

- a) - Apresentar Cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- b) - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Art.5º - Deveres dos Associados;

- a) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) - Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) - Cumprir e fazer cumprir os requisitos do presente estatuto;
- f) - Comparecer por ocasião das eleições;
- g) - Votar por ocasião das eleições;

h) - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Primeiro - É dever dos associados contribuintes honrar pontualmente com as contribuições associativas e somente depois de 06 meses de associado, terá direito a todos os benefícios dessa associação, esclarecemos que quaisquer honorário com advogado são por conta dessa associação, custos extras, por conta do associado ou familiares do mesmo.

Parágrafo Segundo - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação. **(Art. 46, V, CC/02).**

Parágrafo Terceiro - Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações do Conselho Administrativas e Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Terá direito ao jurídico da Casa Conarte, os associados, em dia com suas doações ou contribuições, sendo vetada qualquer defesa ou assistência a outro que não esteja devidamente associado a esta associação.

Parágrafo Sexto - Direito a advogado 24 horas. (em caso de bancada estourada, soltura de balões ou transferência de material para festival de balões sem fogo, legalizados e liberados pelas autoridades competentes).

Art.6º - Da Demissão dos Associados;

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Art.7º - DA Exclusão dos Associados;

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento Disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) - Violação do estatuto social;
- b) - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) - Desvio dos bons costumes;
- e) - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) - Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de (03) três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias,



Contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Sexto – Será suspenso de seus direitos o associado que se candidatar-se a cargo político durante seis meses antes do pleito e durante o mandato, se eleito. E o que estiver em processo de exclusão.

Parágrafo Sétimo - OS ASSOCIADOS DO GRUPO CASA CONARTE, TERA UMA CARENCA MINIMA DE 6 MESES A CONTAR DE SUA FILIAÇÃO.

OBS: OS SOCIOS DA CASA CONARTE, ESTÃO EXPRESSAMENTE PROIBIDOS DE PARTICIPAR DE RESGATE, SABEMOS QUE O RESGATE EXISTE MUITO DESVIO DE CONDUTA E VANDALISMO ONDE NÃO ACEITAMOS ESSE TIPO DE CONDUTA DENTRO DA ASSOCIAÇÃO.

MAXIMO: (21) 97001-3587 – MATRIZ – RIO DE JANEIRO – RJ / ALEXANDRE: (21) 98284-3474

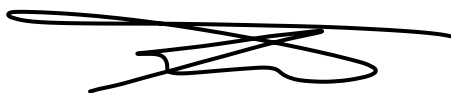
PRESIDENTE DA CASA CONARTE

VICE-PRESIDENTE DA CASA CONARTE

EDUARDO: (11) 94034-6066 – FILIAL DE SÃO PAULO - SP / MARCELO PIRULAO: (11) 94764-9658

PRESIDENTE DA ASCEAPG

VICE-PRESIDENTE DA ASCEAPG



**MAXIMO PATRICIO DE MIRANDA
DIRETOR PRESIDENTE DA CASA CONARTE – MATRIZ – RJ.**

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVO GRUPO CASA CONARTE – RJ - BRASIL

